

Atendendo às alterações da LQIP, efetuadas, designadamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, foi prorrogado por mais dois anos o mandato do fiscal único da referida instituição de ensino superior, cessando o mesmo em 31 de julho de 2014, pelo que se mostra necessária a designação de novo titular ou a renovação do mandato do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da LQIP:

1. É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Eugénio Branco & Associados, SROC, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 201, com o n.º de pessoa coletiva 502530553, com sede profissional na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 251, Gl Dta., 4200-314 Porto, representada pelo Dr. Mário Eduardo Oliveira de Sousa, Revisor Oficial de Contas n.º 893.

2. É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.
208285631

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego
e Segurança Social
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1055/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Em resultado dos processos de reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Instituto de Informática, I.P., sucedeu nas atribuições e competências, em matéria de tecnologias da informação e comunicação, ao Instituto da Segurança Social, I.P., de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2008, de 6 de agosto.

No âmbito da sua missão compete, assim, ao Instituto de Informática, I.P., assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio - identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões - por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema. Neste propósito assume ainda destaque o Sistema Integrado de Conta Corrente, enquanto subsistema responsável pela gestão de créditos e débitos ao nível do pagamento das prestações sociais, ao qual será cometida a responsabilidade de, no caso das pensões, assumir o mesmo papel que já desempenha para as prestações sociais.

Para cumprir os objetivos anteriormente referidos, o Instituto de Informática, I.P., celebrou, em 23 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o “Sistema Integrado de Conta Corrente - Integração com o Sistema de Informação de Pensões”, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas escritas, limitado à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), correspondendo 124.448,00€ (cento

e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 a 2016 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, no montante máximo global de 442.894,00€ (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2014: 124.448,00€;
- b) Ano de 2015: 272.230,00€;
- c) Ano de 2016: 46.216,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 - Software informático.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.
208283769

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 1287/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 14154/2014, de 17 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro de 2014, retifica-se que:

No n.º 3, alínea c)

onde se lê:

«Nos termos dos artigos e 77.º e 85.º do CCP...»

deve ler-se:

«Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP...»

24 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208283736

Despacho n.º 15134/2014

O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, institui, nos seus artigos 9.º e 10.º, o Conselho da Polícia Marítima como órgão consultivo do comandante-geral da Polícia Marítima, preceitos que, conjugados com o estatuído nos artigos 120.º a 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, configuram o Conselho da Polícia Marítima como o órgão competente para se pronunciar sobre as condições da prestação do serviço e do pessoal, os assuntos relativos à formação e de natureza técnico policial e, ainda, sobre assuntos de justiça e disciplina, nos termos legalmente definidos.

O Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima preceitua, também, que as regras do funcionamento do Conselho da Polícia Marítima são aprovadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Conselho da Polícia Marítima, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

28 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

ANEXO

Regulamento do Conselho da Polícia Marítima

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho da Polícia Marítima (CPM).

Artigo 2.º

Definição

O CPM é um órgão consultivo, que funciona na dependência direta do comandante-geral da Polícia Marítima.

Artigo 3.º

Composição e competência

1 — O CPM tem a composição e dispõe da competência estabelecida no Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), para se pronunciar sobre as condições da prestação do serviço e do pessoal, assuntos relativos à formação e de natureza técnico policial e demais matérias estabelecidas no artigo 10.º daquele Estatuto, e, quanto a assuntos de justiça e disciplina, nos termos definidos nos artigos 120.º a 123.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (RDPM).

2 — O CPM, quando reunir para se pronunciar sobre assuntos de justiça e disciplina, integra um representante do Ministro da Defesa Nacional, licenciado em Direito.

3 — O CPM, quando reunir no âmbito do artigo 10.º do EPPM, integra o diretor da Escola da Autoridade Marítima.

4 — Por determinação do comandante-geral da Polícia Marítima, podem participar nas reuniões do CPM, sem direito a voto, técnicos, peritos ou outros elementos cujo contributo se revele importante para a discussão dos assuntos agendados.

Artigo 4.º

Designação dos membros do Conselho da Polícia Marítima

1 — Os membros do CPM previstos no n.º 3 do artigo 9.º do EPPM, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 121.º do RDPM, são designados por despacho do comandante-geral da Polícia Marítima, por um período de dois anos.

2 — O membro do CPM previsto na alínea *d*) do artigo 121.º do RDPM é designado por despacho do Ministro da Defesa Nacional por um período de dois anos.

Artigo 5.º

Presidente

1 — O CPM é presidido pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

2 — Compete ao presidente, designadamente, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada.

Artigo 6.º

Secretário

1 — O CPM é secretariado por um jurista designado pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

2 — Em caso de ausência ou impedimento devidamente fundamentado, o secretário é substituído por outro jurista designado pelo comandante-geral da Polícia Marítima.

3 — Compete ao secretário, designadamente, redigir as atas das reuniões e proceder à distribuição das cópias das atas aprovadas aos membros do CPM.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O CPM reúne em sessões ordinárias quadrimestralmente, durante o primeiro mês de cada quadrimestre, por convocação do comandante-geral da Polícia Marítima que fixa o dia, a hora e o local das reuniões, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CPM pode reunir extraordinariamente mediante convocação do seu presidente, sempre

que o entenda necessário, por sua iniciativa ou mediante proposta de qualquer um dos outros membros.

3 — As reuniões do CPM têm, em regra, lugar no Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), podendo o presidente convocá-las para outro local.

Artigo 8.º

Convocatória

1 — Compete ao presidente do CPM convocar os respetivos membros e o secretário, com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

2 — Em situações de manifesta urgência, o prazo para a convocação mencionado no número anterior pode ser reduzido a metade.

3 — A convocatória é pessoal e escrita, fazendo menção à respetiva data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, a fim de garantir o seu conhecimento atempado pelos membros do CPM.

4 — A ordem de trabalhos deve mencionar, de forma expressa, todos os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Objeto das deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O CPM só pode funcionar estando presente nas suas sessões a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Na ausência do quórum previsto no número anterior, o presidente marcará outro dia para a reunião com um intervalo de, pelo menos, 48 horas, e com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, votando em último lugar o presidente.

2 — O voto é pessoal, não podendo ser delegado em outros membros.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são fundamentadas pelo presidente do CPM após a votação, tendo em consideração a discussão que a tiver precedido.

5 — É proibida a abstenção aos membros do CPM.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CPM que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 — Se na reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 13.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contém o relato de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas deliberações.

2 — Os membros do CPM podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificarem.

3 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas e rubricadas, após a aprovação, por todos os membros participantes.

4 — Das reuniões não consumadas, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, é lavrada ata com o registo das presenças e ausências dos membros do CPM.

Artigo 14.º

Dever de sigilo

Os membros do CPM, o secretário e os participantes nas suas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio administrativo encontram-se sujeitos ao dever de sigilo quanto ao conteúdo das reuniões.

Artigo 15.º

Expediente

O expediente do CPM é assegurado pela repartição de gestão do pessoal da Polícia Marítima.

Artigo 16.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

208283566

Despacho n.º 15135/2014

Considerando que no dia 26 de setembro de 2014 foi celebrado entre o Estado Português e a General Dynamics European Land Systems-Styer GmbH (“GD”) o Acordo de Transação que tem por objeto, além do mais, a entrega por parte da GD ao Estado Português, sem qualquer obrigação de pagamento do respetivo preço, de 22 Viaturas Blindadas de Rodas 8x8 (“VBR”).

Considerando que o Ministro da Defesa Nacional representa o Estado Português no Acordo de Transação no âmbito das respetivas competências, definidas na Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

Considerando que importa assegurar a boa execução do Acordo de Transação, designadamente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela GD respeitantes à entrega das 22 VBRs.

Considerando, por fim, que importa adotar, de forma célere, as medidas que, no decorrer da execução das obrigações de entrega das 22 VBRs por parte da GD, sejam essenciais e que melhor acautelem os interesses do Estado Português e que permitam, se tal se revelar necessário, assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos no que a estas obrigações diz respeito.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determino:

1 — Delegar no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a competência para adotar todos os atos que, no âmbito da execução do Acordo de Transação, se revelem necessários para assegurar o cumprimento atempado e eficiente das obrigações de entrega das 22 VBRs assumidas pela GD no âmbito deste Acordo.

2 — Que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de dezembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208285867

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 15136/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe (181080) Luís Manuel Egas Tarquínio.

22 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285137

Despacho n.º 15137/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Tenente-coronel Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (045225-E) Vítor Manuel da Silva Machoqueiro.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285201

Despacho n.º 15138/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (20085) Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285129

Despacho n.º 15139/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (09156086) Lino Loureiro Gonçalves.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285275

Despacho n.º 15140/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Coronel Piloto Aviador (074389-F) Paulino José da Silva Honrado.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285031

Despacho n.º 15141/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (073825-F) António João Morgado Borges Rocha.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208284716

Despacho n.º 15142/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (06681488) Luís Fernando Machado Barroso.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285412

Louvor n.º 651/2014

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 09156086, Lino Loureiro Gonçalves, pela forma competente, meritória e altamente prestigiante como desempenhou as funções de Oficial de estado-maior no Estado-